## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

## SENTENÇA

Processo n°: 0514702-07.2005.8.26.0037 E APENSOS 0510644-53.2008.8.26.0037

E 0500526.13.2011.8.26.0037 E 0503827.94.2013.8.26.0037

Classe - Assunto Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exequente:	Município de Araraquara									
Executado:	ecutado: Oacyr Antonio Ellero Junior									
CONCLUSÃO										
Fazenda Pública	abro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.									
•	Vistos.									
	Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito cutado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do									
I F (Bacenjud/Renaj F	Iomologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal									
e/ou despesas po A de Serviços da C com prazo de 30	exequente.  ntime-se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciárias stais no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.  A seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.  P.R.I.C.									
F	Araraquara, 18 de setembro de 2018.									
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA										
	DATA									

Em	de	de 201	8.	recebi	estes	autos	em	cartó	rio
O Agen	te A	dministrativo							